

Interessado:- Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas

"Prof. Ulisses Vieira" de Taubaté.

Assunto:-Anuidades Escolares - Reajuste.

Indicação nº 40/74 CENE; Aprov. em 18/9/74. (Proc. CEE-nº 083/71)

I- VOTO DO RELATOR:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas "Prof. Ulisses Vieira" de Taubaté solicita reajuste de 75% em suas - anuidades para 1974, (fls. 64 vol. II) juntando a documentação contabil. Acontece, entretanto, que em 1973 solicitou reajuste de 40% sobre as anuidades de 1972 e, estudado o respectivo processo, esta Comissão opinou pelo reajuste de 18%, devendo passar suas anuidades de cr\$ - 1.000,00 em 1972, para cr\$1.180,00 em 1973, conforme Parecer de fls. 56 vol. I.

Parece, porém, que a Faculdade, desatendendo ao reajuste concedido, passou a cobrar \$1.400,00 como anuidade de 1.973, resultando denuncia de alguém à Delegacia Regional do MEC em São Paulo, que, através do D.A.U. do MEC. (fls. 2 do Proc. CESESP nº 551/73 apensado ao Proc. CEE nº 1995/73) levou o fato à CENE do C.F.E.

A CENE do C.F.E. houve por bem, entendendo que em grau de recurso, ratificar a anuidade de \$1.400,00 para 1973, reformando - assim decisão desta CENE, recomendando entretanto que:

"EM 1974 A ESCOLA DEVERÁ RESTRINGIR-SE AOS AUMENTOS AUTORIZADOS PELO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, OU SEJA, DE 11,6% (fls. 3 do Proc. CESESP referido)!"

Como se vê, a CENE do C.F.E, reformando a decisão desta CENE, condicionou sua decisão ao fato de a Faculdade manter-se, em 1974, dentro do índice de 11,6% para reajuste em 1974, sobre as anuidades de 1973 razão pela qual, apensados os Processos CESESP nº 551/73 e CEE nº 1995/73, sou de

PARECER

que seja concedido à Faculdade de Ciências Eco-

nômicas e Administrativas "Prof. Ulisses Vieira" de Taubaté o reajuste de 11,6% em suas anuidades para 1974, sobre as de 1973, passando de \$1.400,00 em 1973 para \$1.562,40 em 1974, uma vez que, neste caso, reajuste maior só a CENE do C.F.E poderia conceder-lhe em grau de recurso.

São Paulo, 05 de setembro de 1.974.

a) Representante Dr. Jorge Barifaldi Hirs - Relator

II- DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Encargos Educacionais adota como sua a indicação do Relator.

Presentes os membros:- Dr. Jorge Barifaldi Hirs, Dr. Geraldo Mugayar e Dr. Plínio Ventando Whitaker .

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1.974.

a) Cons. José Borges dos Santos Junior - Presidente.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente à indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas Particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30% são um fator de inflação e, portanto, contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e, portanto, não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão-somente cobrir custos operacionais e nunca ser consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

(a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

a) Cons. Luiz Ferreira Martins

a), Cons. Elisiário Rodrigues de Souza

a) Consª. Therezinha Fran

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado a decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

(a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães